



LEI N.º 10.003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

I - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b) 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;
- c) 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;
- d) 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);
- e) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e
- f) 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.



II - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:

a) 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:

1. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

2. 02 (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;

4. 02 (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;

5. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

6. 01 (um) representante da Defesa Civil;

7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;

8. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;

10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

b) 06 (seis) da esfera estadual, sendo:

1. 01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;

2. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

3. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);

4. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

5. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;

6. 01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônômico.

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.003/2023 – fls. 3)

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

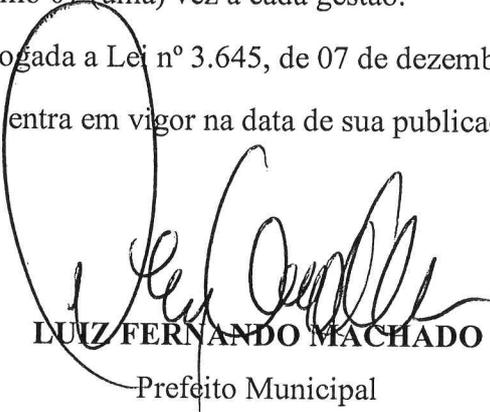
§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

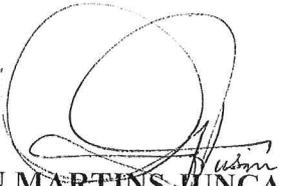
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil